



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.242/2011**

*“Autoriza o Poder Executivo a efetuar Campanha Incentivadora e Publicitária para arrecadação do Tributo Municipal: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – consistente na aquisição e doação de prêmios e na realização de anúncios publicitários em geral, e dá outras providências”.*

**DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 21.02.2011 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.212/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e Lei nº 2.234/2010 (Lei Orçamentária Anual), a promover campanha incentivadora e publicitária objetivando o recolhimento à vista e também de forma parcelada, por parte dos contribuintes municipais, do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano correspondente ao exercício de 2.011, bem como dos valores inscritos em Dívida Ativa Tributária Municipal.

**Art. 2.º** A Campanha a que se refere o artigo 1º terá como incentivo à doação, sob a forma de premiação, de bens móveis e imóveis, que serão adquiridos especialmente para o fim constante nesta Lei, e na divulgação publicitária em mídia escrita e/ ou falada.

Parágrafo único - Parágrafo único – Para fazer face às despesas decorrentes da campanha referida na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos dentro dos limites das dotações orçamentárias seguintes:

I - para a aquisição dos bens móveis, o montante de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), mediante utilização da dotação orçamentária 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais;

II - para a campanha publicitária, utilização de recursos decorrentes de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

**Prefeitura de Amambai**



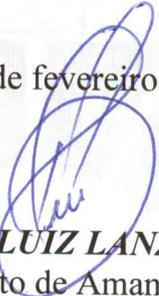
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3.º** Além da premiação com bens móveis adquiridos na forma do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar como parte da premiação de que trata esta lei, um terreno de propriedade do Município, situado na zona urbana desta cidade, cujo valor venal não ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 4.º** A campanha, a data e formas de premiação serão regulamentadas por Edital expedido pelo Poder Executivo, a ser baixado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2011.

  
**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito de Amambai

  
**BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretária Municipal de Administração

*Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).  
Diário nº 0283 - Caderno 2/3.  
Em 24 de fevereiro de 2011.*